



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 06 de agosto de 2021, às 9 horas.

- 1
2
3
4
5
6
7
1
2
3
4
5
6
7
8 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos seis dias do mês de agosto
9 de dois mil e vinte e um, às nove horas.//
10 2 – Presidência: Dr^a. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Procuradora-Geral de
11 Justiça, em exercício.//
12 3 – Conselheiros presentes: Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa, Dr.
13 Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes, Dr.
14 Carlos Jorge Avelar Silva e Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa. Ausência
15 justificada de Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do
16 Ministério Público e do Procurador-Geral de Justiça, Dr Eduardo Jorge Hiluy
17 Nicolau, que estão participando da 123^a Reunião do Conselho Nacional de
18 Corregedores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União
19 (CNCGMPEU), realizada no Rio de Janeiro.//
20 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 23/07/2021. Aprovada, por
21 unanimidade.//
22 5 – Comunicações da Secretaria: 5.1 O Secretário do Conselho Superior informou
23 que os esclarecimentos sobre os pedidos de prorrogação de prazo de
24 procedimentos anteriores a 2019 estão sendo processados na secretaria e
25 disponíveis para consulta dos Conselheiros; 5.2. O secretário do Conselho
26 Superior informou que o servidor Sérgio Henrique de Carvalho, Técnico Ministerial
27 – executor de mandados, matrícula nº 1064534, estará deixando a secretaria do
28 Conselho Superior, sendo relotado na Comissão Permanente de Licitação. Em
29 seguida, com o uso da palavra, o Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva propôs
30 moção de louvor ao servidor Sérgio Henrique de Carvalho, Técnico Ministerial –
31 executor de mandados, matrícula nº 1064534, pelos excelentes serviços
32 prestados durante os anos em que esteve trabalhando na Secretaria do Conselho
33 Superior. Proposta aprovada à unanimidade.//
34 6 – PAUTA DIGIDOC a) **Comunicações de arquivamento** 1. Proc. 9150/2021.
35 PJ Mirinzal. SIMP 196, 73-039/2018 e 488-039/2019; 2. Proc. 9151/2021. 1^a PJ
36 Pinheiro. SIMP 1462-272/2017; 3. Proc. 9152/2021. PJ Colinas, PA 05 e 07/2018;
37 4. Proc. 9153/2021. PJ Arame. SIMP nº 547-058/2018; 5. Proc. 9154/2021. 3^a PJ
38 Balsas. SIMP nº 1542-274/2017; 6. Proc. 9155/2021. PJ Bequimão. SIMP 463-
39 024/2020; 7. Proc. 9156/2021. 1^a PJ Santa Inês. SIMP nº 3513-267/2019; 8. Proc.
40 9157/2021. PJ Senador La Roque. SMP nº 181-002/2021; 9. Proc. 9158/2021. PJ
41 São Francisco do Maranhão. SIMP nº 432-072/2019; 10. Proc. 9159/2021. PJ
42 Gov. Nunes Freire. SIMP nº 1543, 1546-035/2018 e 267-035/2021; 11. Proc.
43 9313/2021. 3^a PJ Balsas. SIMP nº 88-274/2019; 12. Proc. 9314/2021. PJ São
44 Bento. SIMP nº 258, 260, 256, 1056, 257, 1034-048/2019 e 18805-500/2016; 13.
45 Proc. 9322 e 9323/2021. 10^a PJE Imperatriz. SIMP nº 3784 até 3787-253/2020;
46 14. Proc. 9175/2021. 3^a PJ Santa Inês. SIMP nº 844, 950, 843 e 529-267/2020 e



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 2935-267/2019; 15. Proc. 9427/2021. 1ª PJ Cível Açailândia. SIMP nº 890-
2 255/2016 e 1762-255/2018; 16. Proc. 9176/2021. 3ª PJE Imperatriz. SIMP nº
3 11229-253/2018; 17. Proc. 9177/2021. 1ª PJ Pedreiras. SIMP nº 2042 e 2041-
4 278/2020; 18. Proc. 9421/2021. 1ª PJ Pedreiras. SIMP nº 134-278/2019; 19. Proc.
5 9178/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP nº 302 e 511-256/2018 e 1137-256/2019; 20.
6 Proc. 9415/2021. PJ Amarante. SIMP nº 743-029/2021; 21. Proc. 9416/2021. 2ª
7 PJ Buriticupu. SIMP nº 1363-283/2020; 22. Proc. 9419/2021. 5ª PJ Santa Inês.
8 SIMP nº 206-267/2021. 23. Proc. 9418/2021. PJ São Domingos Azeitão. SIMP nº
9 36861-500/2019; 24. Proc. 9423/2021. 14ª PJE São Luís. SIMP nº 4487-
10 500/2020; 25. Proc. 9425/2021. PJ Parnarama. SIMP nº 25-074/2018. Decisão do
11 Conselho Superior: Conhecidos. **b) Pedidos de Prorrogação de Prazo** 26. Proc.
12 9140/2021. PJ Santa Helena. SIMP nº 344 e 106-051/2019; 27. Proc. 9142/2021.
13 2ª PJE Timon. SIMP 2942-252/2019; 28. Proc. 9143/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP
14 2585-267/2019 e 1173-267/2020; 29. Proc. 9144/2021. 1ª PJ Chapadinha. SIMP
15 896 e 898-262/2019; 30. Proc. 9146/2021. PJ S. Pedro D'água Branca. SIMP nº
16 346, 139 e 74-070/2019; 31. Proc. 9147/2021. 4ª PJE Timon. SIMP nº 979-
17 252/2019; 32. Proc. 9148/2021. 1ª PJ Balsas. IC 10 a 15/2019, IC 30/2019; 33.
18 Proc. 9161/2021. 1ª PJ Coroatá. SIMP 341-285/2019; 34. Proc. 9162/2021. 7ª
19 PJE Capital. SIMP 13753-500/2019; 35. Proc. 9166/2021. 1ª PJ Pedreiras. SIMP
20 900, 901, 902, 543, 542-278/2020; 36. Proc. 9167/2021. 2ª PJE Bacabal. SIMP nº
21 1015-257/2019; 37. Proc. 9169/2021. PJ Humberto de Campos. SIMP 143-
22 033/2019; 38. Proc. 9315/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2651-267/2019 e 1176,
23 1198 e 1199-267/2020; 39. Proc. 9316/2021. 7ª PJe São Luís. SIMP 24908-
24 500/2019; 40. Proc. 9428/2021. 1ª PJ Chapadinha. SIMP 362-262/2019. Decisão
25 do Conselho Superior: Conhecidos. **c) Pedidos de Prorrogação de Prazo**
26 **(anteriores a 2019)** 41. Proc. 9141/2021. 1ª PJ Pinheiro. SIMP 298 e 2265-
27 272/2017; 515 e 1457-272/2018; 25036-500/2017; 42. Proc. 9145/2021. 2ª PJ
28 Chapadinha. SIMP nº 1313 e 1265-262/2017; 43. Proc. 9149/2021. 1ª PJ Balsas.
29 IC 42/2018; 44. Proc. 9165/2021. 4ª PJE Timon. SIMP 1033-252/2018; 45. Proc.
30 9163/2021. 5ª PJ Cível de Ribamar. SIMP 53-506/2017 e 942-506/2018; 46. Proc.
31 9164/2021. PJ Pastos Bons. SIMP 82-062/2018; 47. Proc. 9168/2021. PJ Gov.
32 Nunes Freire. SIMP 786-035/2018; 48. Proc. 9187 e 9188/2021. PJ Igarapé
33 Grande. IC 02/2015 e IC 33/2011. 49. Proc. 9317/2021. PJ Maracaçumé. SIMP
34 26537, 26224, 27423, 25603, 27409, 27375, 27374-500/2018; 50. Proc.
35 9320/2021. 1ª PJ Balsas. IC 06/2017; IC 23, 06 e 65/2018 + PA 7, 8 e 22/2018);
36 51. Proc. 9318/2021. 30ª PJE São Luís. SIMP nº 14161-500/2015; 52. Proc.
37 9321/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP 1384-256/2015 e 52 e 981-256/2018; 53.
38 Proc. 9324/2021. 20ª PJE São Luís. SIMP 15046-500/2017; 54. Proc. 9325/2021.
39 PJ São Bernardo. SIMP 117-020/2016; 36542, 13640, 30009-500/2017; 37-
40 020/2018; 587 e 585-020/2019. Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **d)**
41 **Esclarecimentos sobre Prorrogações de Prazo (anteriores a 2019)** 55. Proc.
42 6088/2021. PJ Mirador. SIMP 444 e 456-063/2018; 56. Proc. 6084/2021. 2ª PJ Zé
43 Doca. SIMP nº 285, 424 e 1375-265/2018; 57. Proc. 8096/2021. 2ª PJ Bacabal.
44 SIMP nº 2924-257/2017 e 3160-257/2018; 58. Proc. 7782/2021. 7ª PJE São Luís.
45 IC 15329-500/2017; 59. Proc. 8106 e 8202/2021. PJ Matões. SIMP nº 173, 138 e
46 140-073/2018; 60. Proc. 7779/2021. 31ª PJ Esp. PROAD São Luís. lcs 16, 17 e

Alle R.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 24/2017; 24/2018 e 01/2019; 61. Proc. 8208/2021. 2ª PJ Zé Doca. SIMP 1231,
2 949 e 2913-265/2016; 423 e 849-265/2018; 59, 100 e 243-265/2019; 62. Proc.
3 6743/2021. PJ Paraibano. SIMP nº 479-059/2018; 63. Proc. 6744/2021. 1ª PJ
4 Chapadinha. SIMP nº 847-262/2017; 64. Proc. 7135/2021. 3ª PJ Cível São José
5 de Ribamar. SIMP nº 2051-506/2018; 65. Proc. 7141/2021. 31ª PJE Capital. SIMP
6 nº 17007-500/2014, 19690-500/2014; 66. Proc. 7149/2021. 1ª PJ Chapadinha.
7 SIMP nº 1638-262/2017, 2328-262/2017, 1022-262/2018. 67. Proc. 7347/2021. 2ª
8 Zé Doca. SIMP nº 1480-265/2018; 68. Proc. 7349/2021. 31ª PJE Capital. IC
9 15/2014; IC 03/2016; IC 28/2017; IC 08, 09 e 17/2018. Decisão do Conselho
10 Superior: Conhecidos. **e) Conversão de Procedimento em Inquérito Civil** 69.
11 Proc. 9160 e 9319/2021. 31ª PJ Capital. 51-509/2020 e 100-509/2021; 70. Proc.
12 9172/2021. 8ª PJ Capital. SIMP nº 26625 e 2499-509/2020; 71. Proc. 9173/2021.
13 4ª PJ Paço do Lumiar. SIMP nº 1187-507/2021; Decisão do Conselho Superior:
14 Conhecidos. **f) Relatórios Trimestrais enviados ao CSMP (todos 2º Trimestre/
15 2021)** 72. Proc. 9326/2021. 2ª PJE São Luís. 2º trimestre; 73. Proc. 9327/2021. PJ
16 Senador La Rocque. 2º trimestre; 74. Proc. 9328/2021. 5ª PJ Caxias. 2º
17 trimestre; 75. Proc. 9134/2021. 4ª PJ Balsas. 2º trimestre; 76. Proc. 9131/2021.
18 35ª PJE Capital. 2º trimestre; 77. Proc. 9174/2021. 10ª PJE Capital. 2º trimestre;
19 78. Proc. 9132/2021. 4ª PJE Imperatriz. 2º trimestre; 79. Proc. 9133/2021. 3ª PJE
20 Imperatriz. 2º trimestre; 80. Proc. 9135/2021. 2ª PJ Criminal de São José de
21 Ribamar. 2º trimestre; 81. Proc. 8882/2021. 3ª PJ Codó. 2º trimestre; 82. Proc.
22 9130/2021. 2ª PJ Estreito. 2º trimestre; 83. Proc. 9138/2021. 1ª PJ Estreito. 2º
23 trimestre; 84. Proc. 9136/2021. PJ Matões. 2º trimestre; 85. Proc. 9137/2021. PJ
24 São João dos Patos. 2º trimestre; 86. Proc. 9139/2021. 1ª PJ João Lisboa. 2º
25 trimestre; Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **g) PROCESSOS PARA
26 JULGAMENTO CONSELHEIRO: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU 1.
27 Processo SIMP nº 3207-267/2019.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santa
28 Inês. Promotor de Justiça: Sandro Carvalho Lobato de Carvalho. Assunto:
29 Averiguar a existência de supostos ilícitos/infrações às normas de urbanismo, em
30 razão da existência de cratera, na rua Fruto de Ouro, bairro Ceplac, município de
31 Santa Inês, a qual estaria acumulando esgoto a céu aberto. Ementa: PA nº
32 014/2019-2ªPJSI. SIMP 003207-267/2019. Instaurado com objetivo de averiguar a
33 existência de supostos ilícitos/infrações às normas de urbanismo, em razão da
34 existência de cratera, na Rua Fruto de Ouro, Bairro CEPLAC, Município de Santa
35 Inês, a qual estaria acumulando esgoto a céu aberto. Expedição de Ordem de
36 Serviço aos executores de Mandados da PJSI. Relatório do setor de execução de
37 mandados, o qual confirmou a veracidade das informações prestadas no
38 atendimento ao público. Notícia de Fato convertida em Procedimento
39 Administrativo. Recomendação à Prefeitura Municipal de Santa Inês para
40 providenciar a realização de obras de implantação/desobstrução de tubulação de
41 esgoto na Rua Fruto de Ouro, Bairro CEPLAC, em Santa Inês, inclusive com a
42 colocação de novos bueiros. Celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta nº
43 01/2021-2ªPJSI. Inexistência de motivos que justifiquem o prosseguimento do
44 feito. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação
45 de Arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento,
46 por unanimidade. **DECLÍNIO AO MPF 2. Processo SIMP nº 000220-015/2021.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Origem: Promotoria de Justiça de Cândido Mendes. Promotor de Justiça: Fábio
2 Santos de Oliveira. Assunto: Apurar o rompimento de lagoas artificiais de água
3 pluvial no Município de Cândido Mendes, sob a responsabilidade da empresa
4 Mineração Aurizona S/A (MASA). Procedimento preparatório nº 000220-015/2021,
5 com o fito de apurar o rompimento de lagoas artificiais de água pluvial de
6 responsabilidade da empresa Mineração Aurizona S/A (MASA). O órgão
7 ministerial expediu diversos ofícios e notificações aos órgãos e instituições
8 competentes, assim como à empresa Mineração Aurizona s/a (masa), a fim de
9 apurar a extensão e a natureza dos danos verificados. Dejetos e resíduos sólidos
10 diversos (lama, vegetações etc) foram arrastados até a Lagoa Juiz de Fora, onde
11 fica localizada a estação de tratamento de água da Vila Aurizona, de modo que a
12 população ficou sem acesso à água potável. A empresa estava distribuindo água
13 mineral, carros pipa, e outras medidas similares. O Ministério Público tomou
14 conhecimento de que esta distribuição estava sendo efetuada de forma deficitária
15 e insuficiente. Ajuizada em 26/04/2021 a Ação Civil Pública nº 0800267-
16 08.8.10.0079. Competência do Ministério Público Federal. Exploração econômica
17 de recurso ambiental cuja titularidade lhe pertence – o patrimônio mineral, nos
18 termos do art. 20, IX da CF/1988, atraindo ao Ministério Público Federal a
19 legitimidade também para a proteção ambiental. Declínio de atribuição ao MPF.
20 Envio dos autos ao órgão legitimado. Parecer para apreciação do CSMP.
21 Homologação do declínio de atribuição. Enunciado 18/2016 CSMP.
22 Encaminhamento ao Procurador-chefe do ministério Público Federal no
23 Maranhão. Decisão do Conselho Superior: Homologado o declínio ao Ministério
24 Público Federal, nos termos do voto do Relator. **CONSELHEIRA: THEMIS MARIA**
25 **PACHECO DE CARVALHO DECLÍNIO AO MPF 3. Processo SIMP nº 23009-**
26 **500/2020.** Origem: 8ª Promotoria de Justiça Esp. do Termo Judiciário de São Luís
27 Promotor de Justiça: Cláudio Rebêlo Correia Alencar. Assunto: Apurar notícia de
28 apreensão de 76 (setenta e seis) carretas transportando madeira irregular pela
29 Polícia Rodoviária Federal no Maranhão. Retirado de pauta, ante à ausência
30 justificada da Relatora. **CONSELHEIRA: DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES**
31 **4. Processo SIMP nº 000101-029/2019 (eletrônico)** Origem: Promotoria de
32 Justiça de Amarante do Maranhão. Promotor de Justiça: João Cláudio de Barros.
33 Assunto: Apurar denúncia de acúmulo ilegal de cargos públicos do servidor Isaías
34 Ribeiro Barbosa Carvalho. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A
35 FINALIDADE DE INVESTIGAR DENÚNCIA DE QUE O SERVIDOR PÚBLICO
36 ISAÍAS RIBEIRO BARBOSA CARVALHO ACUMULAVA INDEVIDAMENTE
37 CARGOS PÚBLICOS. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU
38 COMPROVADA A INOCORRÊNCIA DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA TENDO EM
39 VISTA QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PERMITE A ACUMULAÇÃO DE 02
40 CARGOS DE PROFESSORES DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE
41 HORÁRIOS, O QUE OCORRE NO CASO CONCRETO. ADEMAIS, NÃO
42 RESTOU COMPROVADO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO SERVIDOR
43 PÚBLICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE
44 ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART.
45 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
46 arquivamento, por unanimidade. **5. Processo SIMP nº 002922-274/2017.** Origem:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo
2 Brito. Assunto: Arquivamento do IC nº 052/2017 instaurado para apurar denúncia
3 de irregularidades na contratação de empresas de engenharia para realização de
4 obras de infraestrutura no município de Nova Colinas. INQUÉRITO CIVIL
5 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA FEITA AO ÓRGÃO
6 MINISTERIAL ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA
7 CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CÍRCULO ENGENHARIA LTDA,
8 CONSTRUTORA COELHO TEIXEIRA LTDA, RN DA S. SOUSA E CIA LTDA E
9 ASSECON CONSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE
10 INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS. APÓS A INSTRUÇÃO
11 DO FEITO, NÃO RESTARAM COMPROVADOS FATOS APTOS A ENSEJAREM A
12 PERSECUÇÃO CÍVEL. ADEMAIS, O REPRESENTANTE NÃO APRESENTOU
13 ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES QUE
14 FORAM ISOLADAS E GENÉRICAS. INEXISTENTE ATO DE IMPROBIDADE
15 ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART.
16 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
17 arquivamento, por unanimidade. **6. Processo SIMP nº 007021-500/2020.** Origem:
18 7ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente,
19 Urbanismo e Patrimônio Cultural De São Luís. Promotor de Justiça: Luís
20 Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: Arquivamento do IC nº 368/2020
21 instaurado para apurar denúncia de poluição sonora no Condomínio Village das
22 Palmeiras Prime. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
23 INVESTIGAR DENÚNCIA FEITA POR MORADORES DO CONDOMÍNIO
24 VILLAGE PALMEIRAS PRIME DE POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DA
25 RESIDÊNCIA DO SR. JORGE LUÍS RIBEIRO COSTA. APÓS A INSTRUÇÃO DO
26 FEITO NÃO RESTOU COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DIREITOS DIFUSOS
27 QUE REVELE A LEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO UMA
28 VEZ QUE O ABAIXO-ASSINADO NÃO FOI SUBSCRITO POR PESSOAS
29 RESIDENTES EM NÚMERO SUPERIOR A 30 MORADIAS HORIZONTAIS
30 AFETADAS, CONFORME DISPÕE O ART. 4º, II, DA RECOMENDAÇÃO Nº
31 12/2020 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
32 MARANHÃO. ADEMAIS, PERÍCIA REALIZADA PELO ICRIM NÃO CONFIRMOU
33 A PRODUÇÃO DE RUÍDOS PELO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS
34 PARA PROMOÇÃO DE ALGUMA ESPÉCIE DE AÇÃO. ARQUIVAMENTO
35 HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do
36 Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **7. Processo**
37 **SIMP nº 012371-253/2019.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de
38 Imperatriz. Promotor de Justiça: Carlos Augusto Ribeiro Barbosa. Assunto: Apurar
39 possível ato de improbidade administrativa atribuído ao policial militar Alan Carlos
40 da Silva Costa. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
41 APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO AO
42 POLICIAL MILITAR ALAN CARLOS DA SILVA COSTA. APÓS A INSTRUÇÃO DO
43 FEITO, NÃO RESTARAM COMPROVADOS ELEMENTOS APTOS A ATESTAR A
44 CONFIGURAÇÃO DE QUALQUER DESVIO DE FUNÇÃO NA ATUAÇÃO DO
45 POLICIAL MILITAR. INEXISTENTE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
46 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por
2 unanimidade. **8. Processo SIMP nº 002149-018/2018.** Origem: Promotoria de
3 Justiça de Barreirinhas. Promotor de Justiça: Francisco de Assis Silva Filho.
4 Assunto: Apurar repasses de recursos pelo município de Barreirinhas para o
5 pagamento de precatórios no ano de 2018. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO
6 COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O PREFEITO MUNICIPAL DE
7 BARREIRINHAS, SR. ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO, SOBRE
8 REPASSES DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS PARA O
9 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NO ANO DE 2018. APÓS A INSTRUÇÃO DO
10 FEITO RESTOU COMPROVADO QUE O MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
11 HONROU COM OS PAGAMENTOS DOS PRECATÓRIOS, DE MODO QUE SE
12 ENCONTRA ADIMPLENTE, NÃO RESTANDO NECESSÁRIA A ADOÇÃO DE
13 QUALQUER MEDIDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO
14 ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
15 arquivamento, por unanimidade. **9. Processo SIMP nº 00192-509/2021**
16 (eletrônico) Origem: 36ª Promotoria de Justiça Esp. do Termo Judiciário de São
17 Luís. Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão. Assunto: Recurso
18 contra o arquivamento da Notícia de Fato nº 04/2021 que apurou denúncia de
19 recebimento de diárias pela servidora Larissa Abdalla Britto que não foram
20 utilizadas em razão de cancelamento do evento. NOTÍCIA DE FATO
21 INSTAURADA COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR DENÚNCIA QUE A
22 DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO,
23 SRA. LARISSA ABDALLA BRITTO, RECEBEU DIÁRIAS PARA PARTICIPAR DO
24 68º ENCONTRO NACIONAL DOS DETRANS, O QUAL FOI ADIADO EM
25 VIRTUDE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS, E NÃO EFETUOU A
26 RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS,
27 CONFORME DETERMINA O ARTIGO 65, CAPUT DA LEI Nº 6.107/1994.
28 DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR PARTE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA
29 OFICIANTE TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DE DEVOLUÇÃO INTEGRAL
30 DO VALOR RECEBIDO. RECURSO INTERPOSTO POR REGINALDO SANTOS.
31 COMPROVAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR. AUSÊNCIA DE INTUITO DE SE
32 APROPRIAR DA VERBA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONTÉM TODAS AS
33 INFORMAÇÕES ACERCA DAS DESPESAS DO DETRAN COM DIÁRIAS NO
34 ANO DE 2020 DISPONÍVEL PARA TODOS OS CIDADÃOS. AUSENTES
35 MOTIVOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE QUALQUER AÇÃO.
36 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº
37 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por
38 unanimidade. **10. Processo Digidoc nº 7404/2021.** Origem: 5ª Promotoria de
39 Justiça Especializada de Timon. Promotor de Justiça: Sérgio Ricardo Souza
40 Martins. Assunto: Recurso contra o arquivamento da Notícia de Fato nº 002112-
41 252/2021 instaurada para apurar denúncia sobre a política de designação de
42 guardas civis municipais para o grupamento de Ronda Ostensiva Municipal
43 (ROMU) em Timon. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM A FINALIDADE DE
44 INVESTIGAR DENÚNCIA QUE A POLÍTICA DE DESIGNAÇÃO DE GUARDAS
45 CIVIS MUNICIPAIS PARA O GRUPAMENTO DE RONDA OSTENSIVA
46 MUNICIPAL (ROMU) NÃO POSSUI CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Homologação. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por
2 unanimidade. **13. Processo SIMP nº 1640-509/2020.** Origem: 35ª Promotoria de
3 Justiça Esp. do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Nacor Paulo
4 Pereira dos Santos. Assunto: Apurar suposto direcionamento para que a empresa
5 Caravelas Turismo LTDA lograsse vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2020,
6 promovido pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Estado
7 do Maranhão – SEINC. IC INSTAURADO PELA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE
8 FATO EM FACE DE REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA NA OUVIDORIA PARA
9 APURAR O SUPOSTO DIRECIONAMENTO PARA QUE A EMPRESA
10 CARAVELAS TURISMO LTDA LOGRASSE VENCEDORA DO PREGÃO
11 ELETRÔNICO N. 2/2020, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
12 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA – SEINC. REVOGAÇÃO DO CÓDIGO DE
13 LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MARANHÃO. ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS
14 SUCESSIVOS DE DESEMPATE PREVISTOS NA LEI FEDERAL N. 8.666/93.
15 LEGALIDADE. – NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE
16 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
17 Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade.
18 **14. Processo SIMP nº 19350-500/2020.** Origem: 35ª Promotoria de Justiça
19 Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Nacor Paulo
20 Pereira dos Santos. Assunto: Apurar indícios de acúmulo ilegal de cargos públicos
21 da servidora Nádia Antônia Pestana Chaves. INQUÉRITO CIVIL. APURAR
22 ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICO. FATOS APURADOS NO ÂMBITO
23 DA 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO
24 PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO
25 COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO.
26 HOMOLOGAÇÃO. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento,
27 por unanimidade. **CONSELHEIRA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA**
28 *Com a palavra a Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa cumprimentou a*
29 *Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa na*
30 *presidência da sessão. Também solidarizou-se com a Promotora de Justiça*
31 *Dailma Maria Brito de Melo, da 1ª Promotoria de Justiça de Balsas, que durante*
32 *essa semana foi duramente atacada por notícias veiculadas em blogs, de que seu*
33 *marido, médico concursado da Prefeitura Municipal de Balsas, estaria sendo*
34 *favorecido em troca de condutas omissivas da Promotora. Finalizando, externou*
35 *seu apoio à referida Promotora de Justiça e à nota emitida pela AMPEM.* **15.**
36 **Processo SIMP nº 1775-267/2020.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa
37 Inês/MA. Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Barros. Assunto: Apurar a
38 ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa, decorrentes das
39 irregularidades apontadas na Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo
40 Municipal de Saúde do Município de Santa Inês, exercício financeiro de 2012
41 (Processo nº 4413/2013-TCE/MA). Inquérito Civil No 015/2020 SIMP No 001775-
42 267/2020. Instaurado por meio de Portaria no 044/2020, visando averiguar a
43 ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa, decorrentes das
44 irregularidades apontadas na Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo
45 Municipal de Saúde do Município de Santa Inês, exercício financeiro de 2012
46 (Processo nº 4413/2013-TCE/MA), tendo em vista as irregularidades apontadas



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 no Acórdão PLTCE-706/2019. Diligências com o intuito de apurar os fatos
2 noticiados. Diante da análise, constatou-se que o Tribunal de Contas do Estado
3 do Maranhão, prolatou o Acórdão PL/TCE no 706/2019 (ID 1025235), por meio do
4 qual julgou regulares com ressalvas as contas prestadas pelos investigados José
5 Augusto Sousa Veloso e Hildete Ferreira Veloso. Em que pese as irregularidades
6 apontadas no Relatório de Instrução nº 3520/2013-UTCOG-NACOG 01 (ID
7 907247) e no Relatório de Instrução no 5599/2017-UTCEX 05 – SUCEX 20 (ID
8 907250), configurarem atos de improbidade administrativa, sujeitos às
9 penalidades da Lei no 8.429/92, constatou-se que já ocorrera a prescrição das
10 ações concernentes a aplicação destas sanções. Promoção de arquivamento e
11 pedido de homologação pela Promotora de Justiça ante a ocorrência da
12 prescrição quinquenal. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
13 Arquivamento. Enunciado no 04/2004. Decisão do Conselho Superior:
14 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **16. Processo SIMP nº 337-**
15 **509/2017.** Origem: 29ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA.
16 Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal. Assunto: Averiguar a
17 notícia de fato advinda da Ouvidoria do Ministério Público, atinente a gestão do
18 Fundo Escolar da Unidade Integrada Rio Grande do Norte, localizada no bairro da
19 Radional, nesta cidade. Inquérito Civil No 02/2019 SIMP No 0000337-509/2017.
20 Instaurado por meio de Portaria no 01/2019, visando averiguar a notícia de fato
21 advinda da Ouvidoria do Ministério Público, atinente a gestão do Fundo Escolar
22 da Unidade Integrada Rio Grande do Norte, localizada no bairro da Radional,
23 nesta cidade. Diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados. Diante da
24 análise dos autos, constatou-se segundo os Processos Administrativos
25 Disciplinares no 0243595/201 (investigado Márcio Roberto Ferreira da Costa) e no
26 11684/2016 (investigado Carlos Henrique Sousa Silva), homologados pelo
27 Secretário de Educação do Estado, que não houve desvio de recursos do Fundo
28 Escolar em voga, e tendo o Sr. Carlos Henrique Sousa Silva optado por um dos
29 cargos de professor, os quais exercia junto ao Estado do Maranhão, restou
30 sanado o aviltamento ao art. 212 do Estado dos Servidores Públicos do Estado.
31 Promoção de arquivamento e pedido de homologação pelo Promotor de Justiça
32 haja vista a reparação das irregularidades que deram ensejo ao inquérito em
33 análise. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão
34 do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **17.**
35 **Processo SIMP nº 91-265/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Zé
36 Doca/MA. Promotora de Justiça: Rita de Cássia Pereira Sousa. Assunto: Apurar
37 denúncia de supostas irregularidades nos Pregões Presenciais 03/2018
38 (fornecimento de material permanente e equipamentos para o Município de Zé
39 Doca) e 08/2018 (aquisição de produtos alimentícios para o Hospital Municipal e
40 alimentícios para assistência social). Inquérito Civil SIMP nº 000091-265/2018.
41 Instaurado mediante a Portaria nº 67/2018, visando apurar denúncia de supostas
42 irregularidades nos Pregões Presenciais 03/2018 (fornecimento de material
43 permanente e equipamentos para o Município de Zé Doca) e 08/2018 (aquisição
44 de produtos alimentícios para o Hospital Municipal e alimentícios para assistência
45 social). Os demandados prestaram as informações requeridas. Promoção de
46 Arquivamento haja vista a maturação do procedimento hábil a dar azo a

8

9

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

10

9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
1 propositura de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em face dos
2 investigados. Protocolada Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa contra
3 o Espólio de Francisco Barros Lima, Samara Rodrigues Oliveira, Ângela Regina
4 Moura Barros, J Campelo Mesquita – Epp, Distribuidora Costa Ltda – Me, F W A
5 Comercio Ltda – Epp, F K Ferreira – Me e Alan Tavares Brandao sob o nº
6 0818991-03.2021.8.10.0001. Arquivamento do Procedimento Investigatório
7 Criminal (PIC-MP) nº 0800986-38.2021.8.10.0063 em razão da ausência de
8 substrato material capaz de demonstrar conduta dolosa de qualquer dos agentes
9 supracitados em praticar crime em licitação. Homologação de Arquivamento.
10 Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade.
11 **CONSELHEIRO: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO 18. Processo**
12 **SIMP nº 1939-509/2020** Origem: Promotoria de Justiça de Loreto/MA Promotor de
13 Justiça: Nilceu Celso Garbim Júnior. Assunto: Apurar a suposta contratação pelo
14 Município de São Félix de Balsas de profissionais técnicos e auxiliares de
15 Enfermagem sem o certificado e registro no competente órgão de classe.
16 Inquérito Civil Nº 03/2020. Apurar a suposta contratação pelo Município de São
17 Félix de Balsas, termo judiciário da Comarca de Loreto, de profissionais técnicos
18 e auxiliares de Enfermagem sem o certificado e registro no competente órgão de
19 classe. Resolução da demanda com as informações prestadas pela Secretaria de
20 Saúde de São Félix de Balsas e pelo Conselho Regional de Enfermagem do
21 Maranhão (COREN-Ma) que comprovaram que não foram encontrados
22 trabalhadores que não estivessem legalmente habilitados e inscritos para a
23 realização de atividades na área de Enfermagem. Não há comprovação de
24 qualquer indício de ato de improbidade administrativa. Falta de justa causa para o
25 ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo
26 CSMP. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por
27 unanimidade. **19. Processo SIMP nº 31209-500/2019.** Origem: 23ª Promotoria de
28 Justiça Especializada do Controle Externo da Atividade Policial do Termo
29 Judiciário de São Luís – Ma. Promotor de Justiça: José Cláudio Almada Lima
30 Cabral Marques. Assunto: Apurar a denúncia de crime de abuso de autoridade
31 praticado por um Delegado da Polícia Civil. Procedimento Preparatório Nº
32 02/2020. Apurar a denúncia da Sra. Valdecilde Lima Pestana que teria sido vítima
33 de prática de crime de abuso de autoridade praticado por um Delegado da Polícia
34 Civil. Neste caso não há comprovação de qualquer indício de ato de improbidade
35 administrativa praticado pela Autoridade Policial mencionada ou qualquer outro
36 agente público. Falta de justa causa para o ajuizamento de ações judiciais.
37 Promoção de Arquivamento. Homologação pelo C.S.M.P. Decisão do Conselho
38 Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **20. Processo SIMP nº**
39 **003367-500/2018.** Origem: 20ª Promotoria de Justiça Esp. em Defesa da Saúde
40 de São Luís. Promotora de Justiça: Elisabeth Albuquerque de S. Mendonça.
41 Assunto: Apurar irregularidades sanitárias ocorridas no Hospital “Carlos Macieira”
42 no ano de 2017. Inquérito Civil Nº 01/2019. Para apurar irregularidades sanitárias
43 ocorridas no Hospital “Carlos Macieira” nesta Capital. Fatos estes ocorridos no
44 ano de 2017. Após a realização de várias diligências pelo MP/MA foi constatado
45 que a demanda já foi devidamente solucionada. Desnecessidade de prosseguir
46 com a apuração deste Inquérito Civil. Promoção de Arquivamento. Homologação

Handwritten signature and mark

Handwritten mark



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 pelo CSMP/MA. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por
2 unanimidade. **21. Processo SIMP nº 002990-267/2019.** Origem: 5ª Promotoria de
3 Justiça de Santa Inês. Promotora de Justiça: Camila Gaspar Leite. Assunto:
4 Apurar a denúncia de crime de abuso de autoridade praticado por policiais
5 militares lotados no 7º BPM/MA, ocorrido durante uma abordagem militar na data
6 de 28/08/2019 no Município de Santa Inês. Inquérito Civil Nº 001/2020. Apurar a
7 denúncia do Sr. Alexsandro dos Santos Coqueiro que teria sido vítima de crime de
8 abuso de autoridade praticado por policiais militares. Não há comprovação de
9 autoria e materialidade de prática de crime de abuso de autoridade ou indício de
10 ato de improbidade administrativa praticado pelos policiais militares.
11 Desnecessidade de ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento.
12 Homologação pelo C.S.M.P. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
13 arquivamento, por unanimidade. **DECLÍNIO AO MPF 22. Processo SIMP nº**
14 **000578-281/2019 (eletrônico)** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
15 Barra do Corda Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo. Assunto: Apurar
16 notícias de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional
17 da Educação (FNDE) pelo Município de Barra do Corda. Procedimento
18 Administrativo SIMP Nº 000578-281/2019. Apurar notícias de irregularidades na
19 aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Educação (FNDE) pelo
20 Município de Barra do Corda que encontra-se com restrições e inconformidades
21 na execução de obras de cobertura de quadras (PAC 2) e construção de escolas
22 (PAR). Utilização de recursos federais do Fundo Nacional da Educação (FNDE)
23 do Ministério da Educação do Governo Federal. Promoção de Declínio de
24 Atribuição para o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em razão de se tratar de
25 programa de origem federal. Homologação por este CSMP. Decisão do Conselho
26 Superior: Aprovado o declínio de atribuições ao Ministério Público Federal, nos
27 termos do voto do Relator. **CONSELHEIRO: CARLOS JORGE AVELAR SILVA**
28 **23. Processo SIMP nº 605-030/2017.** Origem: Promotoria de Justiça de
29 Anajatuba. Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede. Assunto: Apurar
30 supostas irregularidades na contratação da empresa Agspar Construções e
31 Empreendimentos para reforma da praça da vitória. INQUÉRITO CIVIL. A.
32 HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. APURAR SUPOSTAS
33 IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AGSPAR
34 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA REFORMA DA PRAÇA DA
35 VITÓRIA. 1. A Promotoria de Justiça, constatou que a obra foi finalizada e que,
36 sujeitas a prestação de contas junto ao Governo Federal, não vislumbrando
37 irregularidades na execução ou mesmo na aplicação dos recursos. 2. As obras
38 foram financiadas com recursos federais e a Promotoria de Anajatuba em
39 consulta ao SINCOV (fls. 214/218), constatou que os recursos federais foram
40 repassados ao Município de Anajatuba/MA através do Convênio nº 798017/2013,
41 havendo parecer técnico indicando a conclusão das obras e aplicação dos
42 recursos sem irregularidades. 3. Com base nos fatos e nos documentos que
43 instruem o processo, não há outra providência a ser adotada, senão o
44 arquivamento dos presentes autos, nos termos da manifestação do Ministério
45 Público de base, considerando, que a obra foi finalizada e que, sujeitas a
46 prestação de contas junto ao Governo Federal. 4. Arquivamento Homologado, nos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 23 do CNMP Decisão do Conselho
2 Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **24. Processo SIMP nº**
3 **009324-253/2018.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de
4 Imperatriz. Promotor de Justiça: Carlos Augusto Ribeiro Barbosa. Assunto: Apurar
5 possível ato de improbidade administrativa (abuso de autoridade) supostamente
6 praticado pelos policiais militares Tenente Ernane, Soldado Raylson e Soldado
7 Reginaldo, lotados na 3º BPM de Imperatriz. INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2019.
8 APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ABUSO DE
9 AUTORIDADE) SUPOSTAMENTE PRATICADO PELOS POLICIAIS MILITARES
10 TENENTE ERNANE, SOLDADO RAYLSON E SOLDADO REGINALDO,
11 LOTADOS NA 3º BPM DE IMPERATRIZ. FATOS NÃO COMPROVADOS.
12 AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE
13 ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL POR PARTE DOS REPRESENTADOS.
14 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL OU
15 PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP.
16 Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento, por unanimidade.
17 **25. Processo SIMP nº 009286-500/2014.** Origem: 30ª Promotoria de Justiça
18 Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotora de Justiça: Adélia
19 Maria Souza Rodrigues Moraes. Assunto: Apurar emissão de contracheque de
20 servidor exonerado e pagamento indevido de salários. INQUÉRITO CIVIL Nº
21 38/201430ª - PROAD, INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PAGAMENTO
22 INDEVIDO DO SALÁRIO DO SERVIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
23 WELLINGTON SAMPAIO DA SILVA APÓS SEU PEDIDO DE EXONERAÇÃO.
24 COMPROVADO O PAGAMENTO INDEVIDO DE JUNHO DE 2010 A ABRIL DE
25 2011. DOLO NÃO CONFIGURADO NA CONDUTA DO SERVIDOR. AUSÊNCIA
26 DE ELEMENTOS SUFICIENTES DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE
27 DE ATOS DE IMPROBIDADE APTOS AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CONTRA
28 EVENTUAIS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO,
29 VISTO QUE OS FATOS APURADOS OCORRERAM ENTRE OS ANOS DE 2010
30 E 2013. PRESCRIÇÃO. ALCANÇADA. INTELIGÊNCIA ART. 23, I, LEI 8429/1992.
31 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
32 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior:
33 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **26. Processo SIMP nº 003098-**
34 **274/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. Promotora de Justiça:
35 Dailma Maria de Melo Brito. Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade do
36 gestor municipal pela ausência de repasse dos descontos relativos ao seguro
37 contratado pela servidora de Balsas Erivalda Barbosa da Silva junto à Seguradora
38 IMG/Cartaz Seguros de Vida. INQUÉRITO CIVIL Nº 048/2018, SIMP Nº 003098-
39 274/2018. APURAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE
40 ADMINISTRATIVA DO GESTOR MUNICIPAL PELA FALTA DE REPASSE DOS
41 DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVOS AO SEGURO
42 CONTRATADO PELA SERVIDORA DE BALSAS, ERIVALDA BARBOSA DA
43 SILVA, JUNTO À SEGURADORA IMG/CARTAZ SEGUROS DE VIDA. AUSÊNCIA
44 DE ELEMENTOS SUFICIENTES DE INDÍCIOS DE AUTORIA E
45 MATERIALIDADE. FATOS APURADOS OCORRERAM ENTRE OS ANOS DE
46 2000 A 2010. PRESCRIÇÃO. ALCANÇADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 23, I e II,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 LEI 8429/1992. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
2 CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior:
3 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **27. Processo SIMP nº 18691-**
4 **500/2020.** Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário
5 de São Luís. Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal. Assunto:
6 Apurar supostas nomeações para cargos em comissão no Estado do Maranhão
7 que não tratam de cargos de chefia, direção e assessoramento. INQUÉRITO
8 CIVIL. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS POR SERVIDOR.
9 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. PERÍODO PANDEMICO. ATIVIDADES
10 NORMALIZADAS. EXONERAÇÃO EFETIVADA. SITUAÇÃO ENSEJADORA DO
11 PRESENTE PROCEDIMENTO NÃO PERSISTE MAIS. ARQUIVAMENTO.
12 HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 10, § 1º DA
13 RESOLUÇÃO Nº 23 DO CNMP. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
14 arquivamento, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco das
15 Chagas Barros de Sousa, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho
16 Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada
17 será assinada por todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público.
18 São Luís, 06 de agosto de 2021.//

19
20 Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa

21 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

22 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes

23 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

24 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

25 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

